



## GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 044 de 03 de dezembro de 1997.

**“Altera a Lei nº 25, de 21 de dezembro de 1992, e dá outras providências.”**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**, faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os dispositivos a seguir, da Lei no 25, de 21 de dezembro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

I - O Art. 2º, ficando o Parágrafo único transformado em § 1º e acrescentando-se o § 2º:

*“Art. 2º - O ICMS incidente sobre as importações de mercadorias estrangeiras, efetuadas por empresas estabelecidas nas Áreas de Livre Comércio de Bonfim e Pacaraima, sob regime aduaneiro da Lei nº 8.256, de 25 de novembro de 1991, fica diferido para o momento da primeira saída do estabelecimento importador*

*§ 1º - Equipara-se à operação de saída, a entrada de bens destinados a consumo ou à integração no ativo permanente do estabelecimento importador.*

*§ 2º - O imposto de que trata o caput deste artigo, será recolhido até o vigésimo dia subsequente ao da saída das mercadorias do estabelecimento do importador.”*

II - O Art. 5º:

*“Art. 5º - O disposto nesta Lei não se aplica às importações cujas mercadorias sejam posteriormente comercializadas para terceiros e/ou transferidas para estabelecimentos do mesmo titular localizados fora das referidas Áreas de Livre Comércio, hipótese em que o ICMS será integralmente exigido e recolhido no momento da passagem das mercadorias no Posto Fiscal da Fazenda Estadual de Pacaraima ou Bonfim.”*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 03 de dezembro de 1997.

**NEUDO RIBEIRO CAMPOS**  
Governador do Estado de Roraima